h) Certificado expedido pelo Ministério de Educação ou por Secretaria de Educação do Estado do Pará ou do Município, na hipótese de Instituições de Educação.

Parágrafo único. Em substituição ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, de que trata a alínea "g" do inciso II do caput poderá ser apresentado documento que ateste a natureza assistencial e filantrópica da entidade, expedido pelo Poder Público estadual ou municipal, ou por Órgão público que coordene as ações sociais do Estado e do município do domicílio tributário da requerente.

#### Secão III

### Dos Documentos Relativos ao Reconhecimento da Isenção Art. 4º Para o reconhecimento da isenção do ITCD, o interessado

deverá instruir o requerimento, de que trata o art. 1º, com os seguintes documentos, comuns a todos os pedidos:

I - documento de identidade e de inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, conforme o caso; II - documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, conforme o caso; III - ato constitutivo, estatuto, contrato social, inclusive no caso de filial, registro comercial ou lei de criação, conforme o caso;

IV - ata de posse ou procuração outorgada pelo requerente que autoriza o signatário do requerimento a solicitar o benefício em

V - relativamente à isenção do ITCD, por transmissão "Causa Mortis":

a) última Declaração do Imposto de Renda do "de cujus" ou declaração de que é dispensado;

b) Certidão de Nascimento de todos os herdeiros;

Certidão de Óbito e Certidão de Casamento, escritura ou sentença de reconhecimento de união estável do "de cujus";

d) Termo de últimas Declarações do Inventário e Partilha ou Arrolamento:

e) no caso do bem imóvel, objeto da transmissão, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóvel constando que o bem está livre de qualquer ônus.

#### Subseção I

# Dos Documentos Relativos ao Reconhecimento da Isenção na Transmissão "Causa Mortis"

Art. 5º Além dos documentos comuns a todos os pedidos de reconhecimento da isenção do ITCD, de que trata o art. 4º, o interessado deverá instruir o pedido, com os seguintes documentos adicionais, na hipótese de:

I - aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel destinado exclusivamente à morada do cônjuge supérstite, herdeiros ou legatário, desde que o "de cujus", cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário não possuam outro imóvel:

a) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, do último domicílio do cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário, comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

b) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, do último domicílio do "de cujus", comprovando a inexistência de imóvel residencial registrado em seu nome;

c) Declaração de que o cônjuge supérstite, herdeiro ou legatário réside há mais de 2 (dois) anos no imóvel objeto do pedido, prestada por 2 (dois) vizinhos contíguos, com assinaturas reconhecidas em cartório e comprovante de residência dos signatários;

- aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento da família do cônjuge supérstite, do herdeiro ou legatário e que tenha cabido por partilha, desde que outro não possua, com Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da respectiva comarca ou Certidão de Registro emitida pelo Instituto de Terras do Pará -ITERPA ou do Instituto Nacional de Cidadania e Reforma Agrária

- INCRA, comprovando a inexistência de imóvel rural registrado em nome do cônjuge supérstite, herdeiros ou legatário. Parágrafo único. Quando ocorrer partilha amigável com fundamento na Lei n.º 11.441, de 4 de janeiro de 2007, o interessado deverá apresentar declaração do representante legal informando a existência de início de processo de escritura procedo de partilha amigável, com acciontura reconde escritura pública de partilha amigável, com assinatura reconhecida.

Subseção II

Dos Documentos Relativos ao Reconhecimento da Isenção na Doação

Art. 6º Para o reconhecimento da isenção do ITCD, nos casos de doação, o interessado, além dos documentos relacionados no art. 4º e do Ato Declaratório de Doação lavrada em cartório ou Termo dos Autos Judiciais, para todos os casos, deverá instruir o pedido com os seguintes documentos adicionais, na hipótese de:

I - doação de imóvel rural com objetivo de implantar o Programa do Peforma Agrária instituído polo Governo:

de Reforma Agrária instituído pelo Governo:

a) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóvel constando que o bem está livre de qualquer ônus; b) certidão ou declaração emitida pelo Instituto Nacional de

Cidadania e Reforma Agrária - INCRA de que o imóvel, objeto da doação, tem por objetivo a implantação de Programa de Reforma Agrária, com a especificação do respectivo projeto;

II - doação de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário:

a) relação minuciosa dos objetos doados feita pelo doador;

b) comprovante de endereco do doador e donatário:

III - doação de imóvel a entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará que apliquem o produto de seus trabalhos no Estado:

a) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóvel constando que o bem está livre de qualquer ônus; b) comprovante de endereço do doador e donatário;

c) Alvará de Localização e Funcionamento, quando exigido pelo município;

d) Comprovante de Entrega do Imposto de Renda do último exercício:

e) Declaração Completa do Imposto de Renda do último exercício, no qual conste, no campo próprio, a situação de "isenta ou imune", perante a Receita Federal;

f) declaração assinada pelo responsável legal de que:

1. a isenção se refere somente ao patrimônio relacionado com as finalidades essenciais da entidade;

2. a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e que os seus recursos são aplicados integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O requerimento, de que trata o art. 1º, e a procuração, a que se refere o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 4º, deverão ser apresentados com todas as assinaturas reconhecidas em cartório.

Art. 8º Os documentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou no original, com cópia simples para ser autenticada por servidor fazendário, devidamente identificado.

Art. 9º Para os efeitos de que trata esta Instrução Normativa, no momento da formalização do pedido, as Certidões Negativas do Cartório de Registro de Imóveis deverão estar na validade de, no máximo, 30 días a contar de sua expedição.

Art. 10. A concessão e fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Instrução Normativa são condicionadas a que o interessado esteja em situação regular perante os fiscos, Estadual e Federal, e a Previdência Social.

Art. 11. Os pedidos de reconhecimento de imunidade ou de isenção do imposto serão indeferidos e arquivados, sem apreciação do mérito, quando houver ausência de qualquer documento exigido nesta Instrução Normativa.

Art. 12. Para os efeitos desta Instrução Normativa, equipara-se ao cônjuge supérstite o companheiro que manteve união estável com o autor da herança, devidamente reconhecida na forma da

Art. 13. São aceitos como documentos de identificação:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho: III - carteira profissional:

IV - passaporte:

V - carteira de identificação funcional; VI - carteira nacional de habilitação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício Protocolo 807909

# Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2014/SEFA/SEDOP

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses

Vigência: 17.03.2015 à 16.03.2016 Data da Assinatura: 17.03.2015

Ordenador Responsável: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha -Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 808002

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

#### **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

### TERMO ADITIVO Nº: 02

DATA DE ASSINATURA: 19.03.2015

VALOR: R\$-1.540.886,70 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 20.03.2015 a 19.03.2016

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 018 EXERCÍCIO: 2014

CONTRATADO: .ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. ENDEREÇO: Av. Senador Lemos Nº 443, sala 704 - Bairro

Umarizal

CEP: 66050-000 Belém/PA

TELEFONE: (91) 33553373 ORDENADOR: Braselino Carlos A. da Silva

Protocolo 807933

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2014 - REPUBLICAÇÃO

O Banpará S/A, comunica a republicação do edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo, cuja data de abertura encontrava-se suspensa nos termos da publicação do dia 06/01/2015 no D.O.E. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MENSAGENS SMS (SHORT MESSAGE SERVICE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES RENOVÁVEIS NA FORMA DA LEI, em conformidade com as disposições, especificações, condições e exigências do edital e seus anexos.

DATA: 07.04.2015 HORA: 10h (Horário de Brasília) LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803

OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www. banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet. gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.

Juliana Naif Pregoeira

Protocolo 807783

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

#### Nota de Empenho da Despesa: 41/2015

Valor: r\$-1.499.995,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa e

nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Data: 12 03 2015

Vigência: 12.03.2015 a 11.04.2015

Objeto: Aguisição de 500 Microcomputadores

Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão Eletrônico  $N^{o}$ 

61/2013 da Universidade Federal do Piaui - UFPI: Contratado: Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. Endereço: Rua do Rosário Nº 118 Bairro Medianeira

CEP: 95010-250 Caxias do Sul/RS

Telefone: (054) 3028-9665

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 807928

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

Extrato de Resolução 006/2015

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o reajuste de 7,25%, sobre os preços dos Atos Integrantes da Tabela de Precos dos Servicos prestados pela Junta Comercial do Estado do Pará e pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins: Art. 2º Os novos preços entrarão em vigor a partir do dia 1º de abril de 2015; Art. 3º Permanece em vigor o Artigo 3º da Resolução nº. 01 de 29 de janeiro de 2002, que trata da revisão anual da Tabela de Precos, em dezembro.Plenário da Junta Comercial em 3 de março de 2015. Assinaturas: Presidente e Colegiado de Vogais.

Protocolo 808040